

CONTRATO DE RATEIO

Dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei n.º 11.107/2005.

CONTRATO N.º 356/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RESERVA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º ***.343.409-**, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado:

MUNICÍPIO DE RESERVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, n.º 741, Centro CEP 84320-000, Cidade de Reserva, Estado do Paraná, neste ato representado por prefeito(a) municipal em pleno exercício de mandato e funções, Sr.(a) **LUCAS MACHADO RIBEIRO**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG n.º **.601.608-*/SSP-PR órgão emissor, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.694.319-**, residente e domiciliado(a) à Avenida Coronel Rogério Borba, n.º 741, Centro CEP 84320-000, Cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria n.º 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: O presente contrato de rateio é celebrado dispensada a licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei n.º 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO** como ente consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, regulamentando a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** de maneira a garantir o custeio para a realização das despesas de consórcio público (i.e., para manter as atividades e a operação) no exercício de 2026 (art. 2º, VII, do Decreto n.º 6.017/2007), através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento é a forma de contratação entre os entes consorciados para custear o **CONSÓRCIO** vinculando o **MUNICÍPIO** como ente consorciado e, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, sob a seguinte forma de pagamento:

por meio de boletos bancários (inciso I da cláusula quarta), de maneira a assegurar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total de **R\$ 176.925,60 (cento e setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)** e consignado da seguinte forma:

I – Valor da taxa de administração: obtido através do rateio (i.e., divisão proporcional) *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os todos os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 176.925,60 (cento e setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, dividido em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 14.743,80 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2026 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2026, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, e quitadas por meio de boletos bancários.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas (art. 13, § 1º, do Decreto n.º 6.017/2007).

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

Dotação Orçamentaria:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

001 – Departamento de Saúde.

10.302.0016.2064 – Acesso aos Serviços Especializados de Saúde.

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

Parágrafo Quarto: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término

em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;
- II – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos

os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores na forma disposta neste instrumento não serão permitidas nem promovidas salvo disposição mediante ‘termo aditivo’ e, devendo o ajuste ser posteriormente submetido e referendado pela Assembleia Geral em reunião proximamente agendada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que

infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente 'dados pessoais' ou 'dados'), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Parágrafo Primeiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Parágrafo Segundo: **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do estatuto social do **CONSÓRCIO**, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

Parágrafo Sexto: Celebrado o presente contrato de rateio, que justamente determina o rateio das despesas do consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 30 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE RESERVA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX

THAIS MENDES MARTINS DIDEK
CPF/MF n.º 072.324.009-42